



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.839 /

"DETERMINA A RETROCESSÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA O DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Passa a integrar o patrimônio público municipal, em virtude de descumprimento das Leis n°s 3.275, de 23 de setembro de 1982, e 4.061, de 23 de setembro de 1987, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo n° 111/82, situada no Bairro Country Club, nesta cidade, medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros), destacada de uma área de 2.610,34 m² (dois mil, seiscentos e dez vírgula trinta e quatro metros quadrados).

ART. 2º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno destacada de maior porção, denominada "área B", perfazendo 1.295,44 m² (um mil, duzentos e noventa e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), localizada no Loteamento Jardim Country Club, nesta cidade, identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo n° /95, avaliada em R\$ 64.772,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais), e assim descrita:

"A referida área possui forma triangular, fazendo frente para a Rua Manoel dos Santos Martins, onde mede 69,64m; lado esquerdo com a Rua Alfredo Vasques onde mede 37,43m; fundos com a área remanescente "A", onde mede 54,70m."

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior ao "Lions Club Alumínio", para construção do "Centro Oftalmológico Lions Poços de Caldas Alumínio" o que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de retrocessão, ficando sob a responsabilidade da referida entidade todos os encargos e ônus decorrentes desta construção, além do ônus pela instalação e manutenção do supracitado Centro Oftalmológico.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.839 - fls. 2 /

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 5.116, de 11/06/92, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 3394, de 04/04/95.
smg/rms.